



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ANEXO XII

**ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei disciplina a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (e Transporte Público).

Art. 2º Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento do município de São Mateus ("ARSEPS"), em conformidade com a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Política Nacional de Saneamento e com a Política Municipal de Saneamento.

§ 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando delegação ou ao recebimento de encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste Artigo.

§ 2.º Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência dos Municípios poderão ser regulados pela ARSEPS.

Art. 3.º A Agência é uma entidade autárquica municipal, com autonomia peculiar às entidades descentralizadas, com independência decisória, incluindo a autonomia administrativa, funcional, orçamentária e financeira.

Art. 4º A ARSEPS compete exercer o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (e Transporte Público) no âmbito do Município de São Mateus e em qualquer município da Região, bem como o acompanhamento, controle, fiscalização, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 5º A ARSEPS, no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, boa-fé e eficiência, observando-se os seguintes critérios e diretrizes:

I - assegurar a prestação de serviços adequados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como aqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários de serviços públicos; e



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos sob sua competência regulatória.

Art. 6 Compete à ARSEPS:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e demais contratos de prestação dos serviços sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente, demais contratantes e prestadores, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas em relação aos serviços sujeitos à competência da ARSEPS;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços regulados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com as demais normas legais e contratuais;

IV - estudar e avaliar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

V - analisar critérios para o estabelecimento de tarifas e demais valores relativos aos serviços públicos regulados, bem como garantir o reajuste, revisão e aprovação, em consonância com as normas legais e contratuais;

VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos regulados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, demais contratantes, prestadores e usuários;

VIII - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

IX - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis, conforme previsão legal ou contratual;

X - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos regulados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

XI - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e dirimindo conflitos de interesses na esfera administrativa;

XII - buscar a modicidade das tarifas ou contraprestação com o justo retorno dos investimentos;

XIII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIV - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município;

XV - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XVI - dar publicidade às suas decisões;

XVII - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados; e

XVIII - praticar outros atos relacionados com sua finalidade de regulação e fiscalização.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A estrutura organizacional básica da ARSI é a seguinte:

I - nível de Direção Superior:

- a) o Conselho Consultivo de Saneamento Básico (e Transporte Público);
- b) a Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor e respectivos Gerentes;
- c) o Diretor Geral.

II - nível de Assessoramento:

- a) o Gabinete da Diretoria Colegiada;
- b) a Ouvidoria;
- c) a Assessoria Jurídica;
- d) a Assessoria de Comunicação.

III - nível de Gerência:

- a) Gerência Técnica e Ambiental;
- b) Gerência Administrativa e Financeira
- c) Gerência de Regulação Fiscalização Transporte



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

d) Gerência De Regulação Fiscalização Saneamento.

IV - nível de Execução Programática:

- a) a Gerência de Regulação do Saneamento Básico;
- b) a Gerência de Regulação do Serviço de Transporte;
- c) a Gerência de Estudos Econômicos e Tarifários;
- d) a Gerência Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. As atribuições das unidades organizacionais que integram a estrutura da ARSEPS serão propostas pela Diretoria Colegiada, na regulamentação desta lei complementar.

Art. 8º. Ao Diretor Geral compete conduzir a direção colegiada, a supervisão e orientação da ação executiva e das gestões administrativa, financeira e patrimonial da ARSEPS, buscando os melhores métodos de gestão que assegurem eficácia, economicidade, transparência e efetividades da ação operacional; representar a ARSEPS em juízo ou fora dele e em suas relações como demais órgãos do Município e do Estado; garantir o equilíbrio das atividades no âmbito da Direção Colegiada;

Art. 9º. Ao Gerente Técnico Ambiental, ao Gerente Administrativo e Financeiro, ao Gerente de Regulação Fiscalização Saneamento e, ao Gerente de Regulação Fiscalização Transporte, competem as atividades gerenciais e operacionais de suas áreas de atividades, além das responsabilidades da gestão da ARSEPS através da Diretoria Colegiada.

Art. 10º. O poder decisório da ARSEPS é de caráter colegiado para as atividades administrativas, financeiras e técnicas.

§ 1º Toda decisão tomada no âmbito da Diretoria Colegiada deverá ser embasada em processo administrativo devidamente instaurado e instruído.

§ 2º Os atos praticados pela ARSEPS serão públicos e disponibilizados na rede mundial de computadores para consulta, salvo se protegido por dever de confidencialidade ou sigilo.

Art. 11º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo da ARSEPS, com suas nomenclaturas, escolaridade, carga horária, quantitativo e subsídio para atender às necessidades da Agência, constante do anexo I, que integra esta lei complementar.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições, critérios e requisitos para o provimento dos cargos efetivos de que trata o “caput”.

§ 2º Os cargos efetivos de que trata o “caput” serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

termos da legislação vigente, com exceção daqueles oriundos do extinto SAAE no momento de criação da Agência e de funcionários cedidos do poder público municipal;

§ 3º Os cargos efetivos serão submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº. 237, de 02 de Setembro de 1992.

§ 4º O plano de cargos e salários dos cargos efetivos de que trata o “caput”, será fixado por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 12º. Aos integrantes do cargo de especialistas em regulação e fiscalização, criado no anexo II, incumbe o desempenho das atividades especializadas de regulação, controle e de fiscalização da prestação de serviços públicos regulados.

Art. 13º. Aos integrantes do cargo de analista de suporte técnico, criado no anexo II, incumbe o desempenho das atividades técnico-administrativas, de estudos econômico e tarifário, além de logísticas de apoio às competências legais a cargo da ARSEPS.

Art. 14º. Enquanto não for cumprida a exigência para a efetivação do concurso público de admissão, a ARSEPS poderá mediante acordo, solicitar a cessão de servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, sem ônus para a Agência, observada a legislação pertinente.

§ 1º Após a investidura no cargo, o dirigente não poderá ser afastado, salvo se praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSEPS, apurado em processo administrativo, sendo-lhe assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O dirigente e os gerentes especificados no art. 6º, desta Lei, excetuando-se o Coordenador de Relações com o Usuário, deverão reunir-se na forma de Diretoria Colegiada para apreciar, em grau de recurso, as decisões que cada um, isoladamente, tenha tomado, decidindo por maioria simples, cabendo ao Diretor o voto qualificado.

Art. 15º A administração da ARSEPS contará com o apoio de um Conselho Consultivo de Saneamento, de caráter consultivo, responsável pela participação social e controle das ações desenvolvidas pela autarquia, que deverá ser ouvido, necessariamente, quando do estabelecimento dos planos de metas, das alterações dos parâmetros de aferição da qualidade dos serviços, das mudanças e ajustes tarifários, dentre outros temas de relevância para a coletividade.

Art. 16º O Conselho Consultivo de Saneamento da ARSEPS será integrado por 7 (sete) membros, da seguinte forma:



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

I – 02 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um), necessariamente, o Diretor da ARSEPS, e 1 (um) do Procon municipal;

II - 1 representante da Concessionária de Águas e Esgotos de São Mateus - ES;

III - 4 (quatro) representantes, sendo:

a) 1 (um) representante dos usuários residenciais (associações de moradores);

b) 1 (um) representante dos usuários de Transporte público;

c) 1 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Mateus e seus Afluentes;

d) 1 (um) representante do CREA no município.

§ 1º A presidência do referido Conselho será necessariamente exercida pelo Diretor da ARSEPS, excluindo-o do disposto no § 3º, deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho deverão ter conhecimento técnico nas áreas jurídica, econômica, administrativa, ambiental ou de engenharia, atinentes ao exercício de regulação.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em regime de mandato por 02 (dois) anos, em sistema de rodízio e, após a nomeação, terão os seus mandatos assegurados, não podendo ser afastados, salvo se praticarem ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência e integridade da ARSEPS, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 4º Os representantes dos usuários dos serviços deverão ser escolhidos em processo público, que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas baixadas pela ARSEPS.

§ 5º As atividades dos membros do Conselho a que se refere este artigo não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

§ 6º O Conselho Consultivo poderá ser convocado pelo Diretor Presidente ou por 2/3 de seus membros.

§7º O Conselho Consultivo será convocado pelo Diretor Presidente da ARSEPS que presidirá a reunião expondo o assunto objeto da mesma, de forma que auxilie o mesmo em decisões de sua competência.

§8º O Conselho Consultivo será subordinado ao Diretor Presidente, e terá caráter não deliberativo.

Art. 17º A Diretoria Executiva, órgão máximo da ARSEPS e responsável pela direção da ARSEPS, será composta de 1 Diretor e 02 Gerentes, sendo



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei Complementar e sua regulamentação.

Parágrafo Único - O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art. 18° O Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal dentro do quadro dos funcionários efetivos da autarquia.

§ 3° O diretor indicado pelo Prefeito Municipal deverá satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser residente no Município;

III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;

IV - ter conhecimento técnico, econômico, administrativo em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARSEPS;

V - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

VI - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e

VII - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

Art. 19° Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - perder as condições do Art. 18 desta Lei Complementar; e

III - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido ao município de São Mateus, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação.

Art. 20° A cada 04 (quatro) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor da ARSEPS, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARSEPS e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Art. 21° A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARSEPS em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele. Atuando, como Ouvidoria, responsável pelo relacionamento entre a ARSEPS com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

I – Como Procuradoria Jurídica tem as seguintes Competências:

a - representar e defender os interesses da ARSEPS em processos judiciais e administrativos;

b - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo de Saneamento, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

c - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

d - emitir pareceres em procedimentos licitatórios. Parágrafo único - Os Regulamentos da ARSEPS poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

II – Como Ouvidoria tem as seguintes Competências:

a - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

b - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARSEPS;

c- encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

d - atuar como canal de comunicação entre a ARSEPS, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSEPS poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22° Constituem receitas da ARSEPS:

I - transferências de recursos à ARSEPS pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

II - o produto de taxas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos concedidos e multas de legislação vinculada;

III - Dotações orçamentárias fixadas anualmente no orçamento geral do Município de São Mateus;

IV - as rendas de aplicações financeiras;

V – Recursos do Fundo Especial dos Servidores do SAAE, após sua dissolução.

VI - as dotações orçamentárias e subvenções da União e do Estado;

VII - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras;

IX - as receitas resultantes da prestação e venda de serviços e produtos derivados de suas atividades;

VII - as rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

VIII - valores de multas aplicadas no exercício de atividade fiscalizadora, nos termos da legislação vigente, dos convênios e dos contratos;

X – outras receitas.

Art. 23° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 24° A ARSEPS publicará a cada dois anos relatório da evolução dos indicadores de qualidade dos serviços, bem como pesquisa de opinião pública sobre a prestação dos serviços públicos delegados.

Parágrafo Único – A cada dois anos, após a publicação dos resultados da avaliação dos indicadores e da pesquisa de opinião, realizar-se-á audiência pública, cujo teor e resultados serão publicados e remetidos à Câmara Municipal.

Art. 25° Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização - TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação e fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (e Transporte Público).

Art. 26° São contribuintes da TR os prestadores dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (e Transporte Público), cujos serviços serão submetidos à regulação e fiscalização da ARSEPS.



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Art. 27° A base de cálculo da TR será o valor líquido efetivamente faturado pelos prestadores dos serviços públicos regulados pela ARSEPS em cada mês de regulação e fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (e Transporte Público).

Art. 28° A alíquota da TR será de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor líquido efetivamente arrecadado por cada prestador dos serviços públicos regulados pela ARSEPS.

Art. 29° A TR deverá ser paga, mensalmente, até o 10º dia útil mês subsequente ao mês de realização das atividades de regulação e fiscalização.

§ 1º Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à ARSEPS cópia das demonstrações do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR.

§ 2º A TR será recolhida à ARSEPS, com a finalidade de custeio das atividades dessa entidade.

Art. 30° Fica delegada à ARSEPS a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei Complementar, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 31° Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARSEPS, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da ARSEPS e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

Art. 32° Aplicam-se à TR as normas do Código Tributário Municipal, relacionadas à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

Art. 33° O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar demais disposições relativas à TR, por Decreto.

DO PATRIMÔNIO

Art. 34° O patrimônio da ARSEPS é constituído de:

I - Todos os bens, veículos, equipamentos, móveis e imóveis úteis à atuação da Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico, oriundos do extinto SAAE de São Mateus, e passando a integrar o Patrimônio da mesma.

II - bens móveis doados pelo Município e pelo Estado do Espírito Santo, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – ações, pelos direitos e por outros valores que lhe forem conferidos, excetuando empresas prestadoras de serviços regulados;



PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

IV - bens e direitos oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

V - bens móveis e imóveis que adquirir;

VI - saldos dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial.

Parágrafo único. Em caso de extinção da ARSEPS, seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35° A política tarifária deverá garantir o equilíbrio econômico e financeiro da CONCESSIONÁRIA, bem como dos contratos de concessão de serviços de Transporte urbano, concedidos.

Art. 36° A Tabela Salarial do Quadro de cargos de provimento em comissão da ARSEPS é a constante do anexo II que integra esta lei complementar.

Art. 37° Ficam criados os cargos de provimento em comissão com as nomenclaturas, referências, quantitativos e vencimentos, para atender às necessidades de funcionamento do órgão, constantes do anexo III que integra esta lei complementar.

§ 1º. Respeitados o disposto no art. 18, os demais cargos de provimento em comissão da ARSEPS serão providos por ato do Diretor, após decisão da Diretoria Colegiada.

§ 2º. Os servidores da ARSEPS deverão ser, obrigatoriamente, no momento de sua criação, oriundos do extinto SAAE de São Mateus, ouvido o servidor, e sofrerão as mesmas restrições e limitações, direitos e vantagens impostas aos servidores públicos do Município de São Mateus, e outras impostas em normatização específica.

Art. 38° A competência dos órgãos da ARSEPS e suas atribuições serão estabelecidas em regimento interno, elaborado por sua Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho consultivo e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 39° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei complementar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 40° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao orçamento e alterar o Plano Plurianual vigente, para o cumprimento desta lei.

Art. 41° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 12 e 13.

Nomenclatura do cargo	Escolaridade	Carga horária semanal	Quantitativo	Subsídio (R\$)
Especialista em regulação e fiscalização	superior completo	40 horas	02	2.600,00
Analista de suporte técnico	superior completo	40 horas	02	1.500,00
Fiscal	Técnico ou Superior Completo	40 horas	03	1.200,00
Serviços de Apoio	Ensino Médio	40 horas	02	1.000,00

ANEXO II - TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 37.

Referência	Valor (R\$)
Diretor – 01	7.000,00
Gerentes - 04	4.000,00

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 38.

Nomenclatura	Ref.	Quantidade	Valor	Valor total
Diretor	DR - 01	01	7.000,00	7.000,00
Gerente	GR - 02	04	4.000,00	16.000,00
Ouvidor /Procurador	OP - 03	01	4.000,00	4.000,00
Total Geral		06	23.178,87	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

Descrições sumárias das atribuições dos cargos:

01 SERVIÇO DE APOIO - AGENTE ADMINISTRATIVO

É função dos Agentes Administrativos executarem atividades de suporte e apoio administrativo necessárias ao pleno exercício, pela ARSEPS, de suas atribuições previstas nesta Lei, tais como a chefia de gabinete de Diretores e Conselheiros, a assessoria técnica dos agentes políticos, atividades de apoio e secretaria, a manutenção da infraestrutura da ARSEPS, dentre outros, bem como realizar outras atividades pertinentes ao seu âmbito de atuação.

02 FISCAL /AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

É função dos Agentes de Fiscalização e Regulação realizar o conjunto de procedimentos e técnicas aplicadas à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos termos disciplinados pelo Regulamento da ARSEPS, com o objetivo de apurar a verdade sobre os atos e fatos fiscalizados, visando determinar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais pelos usuários e pelos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

03 ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO /ANALISTA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

É função dos Analistas de Suporte Administrativo executar atividades de suporte e apoio à gestão administrativa da ARSEPS nas áreas de tecnologia da informação, orçamentária, financeira, de administração de recursos humanos, de administração de suprimentos, de planejamento estratégico, de comunicação e de relacionamento com os consumidores e demais atribuições voltadas à manutenção da infraestrutura da ARSEPS, dentre outros, bem como realizar outras atividades pertinentes ao seu âmbito de atuação.

04 ESPECIALISTA / ANALISTA ESPECIALIZADO EM REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

É função dos Analistas Especializados em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos realizar o conjunto de procedimentos e técnicas aplicadas à regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente a elaboração de normas, regulamentos e indicadores voltados ao acompanhamento do desempenho das entidades reguladas e a análise técnica, financeira e operacional dos indicadores e relatórios produzidos pelos operadores regulados pela ARSEPS.

05 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: ensino fundamental completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ANEXO IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

PROJETO DE LEI QUE CRIA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO – ARSEPS.

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	2016	2017	2018
Criação de cargos comissionados	27.000	400.950	400.950	400.950
Criação de cargos efetivos	13.800	204.930	204.930	204.930
Impacto orçamentário financeiro	40.800	605.880	605.880	605.880

Memória de Cálculo anual criação de cargos comissionados:

Quantitativo de cargos = 06

Valor total mensal: R\$ 27.000,00

Valor anual = (valor mensal x contribuição previdenciária 10% x 12 meses + 13° + 1/5 férias)

Valor anual = (27.000 x 1,1 x 13,5)

Valor anual = R\$ 400.950,00

Memória de Cálculo anual criação de cargos efetivos:

Quantitativo de cargos = 09

Valor total mensal: R\$ 13.800,00

Valor anual = (valor mensal x contribuição previdenciária 10% x 12 meses + 13° + 1/5 férias)

Valor anual = (13.800 x 1,1 x 13,5)

Valor anual = R\$ 204.930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PROCESSO DE CONCESSÃO PELA PREFEITURA DE SÃO MATEUS

**ANEXO V – Organograma da Estrutura Administrativa da ARSEPS,
conforme quadro abaixo:**

